



12/04/2024

Número: **0800629-46.2023.8.15.0161**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Cuité**

Última distribuição : **11/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                     |                    |                         | Procurador/Terceiro vinculado    |         |
|------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----------------------------------|---------|
| ANTONIO ALEXANDRE MEDEIROS NUNES (AUTOR)                   |                    |                         | NILO TRIGUEIRO DANTAS (ADVOGADO) |         |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) |                    |                         | SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) |         |
| Documentos                                                 |                    |                         |                                  |         |
| Id.                                                        | Data da Assinatura | Documento               |                                  | Tipo    |
| 88692124                                                   | 12/04/2024 09:39   | <a href="#">Petição</a> |                                  | Petição |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO . VARA MISTA DA COMARCA DE CUITE/PB

Processo: 08006294620238150161

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO ALEXANDRE MEDEIROS NUNES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Com o objetivo de esclarecer as dúvidas existentes em relação ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado estabeleceu um convênio que determina que em todas as ações envolvendo sinistros cobertos pelo Seguro DPVAT, independentemente da seguradora demandada, o magistrado designará um perito de sua confiança. As partes têm a opção de indicar assistentes técnicos para acompanhar as avaliações médicas.

É importante ressaltar que todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder, em conformidade com os termos estabelecidos no referido convênio, independentemente do resultado e a Seguradora deve ser devidamente notificada para efetuar o pagamento no prazo de até quinze dias a partir da intimação.

No entanto, observa-se que há muitos processos extintos sem resolução de mérito devido à ausência dos autores na perícia judicial. Diante disso, em razão da ausência da parte autora na prova designada, há necessidade de restituição à Ré do valor adiantado a título de honorários periciais, o qual foi previamente depositado.

Tal procedimento viola os princípios da celeridade e duração razoável do processo, uma vez que o pedido de devolução dos valores resulta em uma nova conclusão, sobrecarregando os magistrados e, principalmente, os servidores do judiciário, responsáveis pela execução das decisões.

Diante do exposto, considerando que a prova pericial é essencial para a resolução da presente demanda e com o intuito de promover a celeridade e duração razoável do processo, a ré requer que este d. Juízo **DETERMINE A INTIMAÇÃO DA RÉ PARA O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS SOMENTE APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA**.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CUITE, 8 de abril de 2024.

SUELIO MOREIRA TORRES  
15477/PB

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/04/2024 09:39:55  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041209395489600000083365931>  
Número do documento: 24041209395489600000083365931